



**Lei n. 4.645, de 12 de julho de 2024.**

*“Autoriza a permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.*

**Autor:** Poder Executivo

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** *Esta Lei dispõe sobre autorização ao Município de Ponta Porã para desafetar as áreas públicas que especifica, bem como autoriza a respectiva permuta, tudo nos termos de prévio processo administrativo.*

**Art. 2º.** *As áreas a serem permutadas são as seguintes:*

*I - Área pertencente ao Município de Ponta Porã – MS - Lote 33 da Quadra 34, localizado na Rua Wilson de Oliveira (antiga Rua Jacazeira), Loteamento Residencial Ponta Porã II, nesta cidade de Ponta Porã, MS, matrícula n. 46.017, com as seguintes dimensões: 10,00m x 20,00m. Área: 200,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e*

*II - Área pertencente ao Sr. Jean Carlos Aleixo Vilamaior - Lote 25 da Quadra 56, localizado na Rua Jose Xavier de Oliveira (antiga Rua Limeira), Loteamento Residencial Ponta Porã II, nesta cidade de Ponta Porã, MS, matrícula n. 58.170, com as seguintes dimensões: 10,00m x 20,00m. Área: 200,00m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).*

**Art. 3º** *A finalidade da permuta descrita no art. 2º desta Lei tem por objetivo a construção de bacia de contenção de águas pluviais, advindas do sistema de drenagem construído no bairro Jardim Residencial Ponta Porã II.*



**Art. 4º.** *Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Ponta Porã.*

**Art. 5º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ponta Porã, MS, 12 de julho de 2024.*

**Eduardo Esgaib Campos**  
**Prefeito Municipal**